

## **PORTARIA nº 47/2014 - FACULDADES PONTA GROSSA DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.**

A Diretora Geral das Faculdades Ponta Grossa, **Dra. Julia Streski**, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Regulamentar o benefício de **descontos nas mensalidades dos cursos de graduação** da Instituição de Ensino Superior – IES, **para os funcionários técnicos-administrativos e docentes**, bem como **para seu cônjuge e filhos**, devidamente registrados, sem que o referido benefício integre a remuneração para efeitos trabalhistas, conforme o disposto na presente Portaria.

**Art. 2º.** O desconto para os colaboradores técnicos-administrativos, seu cônjuge e seu(s) filho(s) será ofertado através da seguinte forma:

I – para o funcionário com até 1 (um) ano completo de contrato de trabalho com a IES será ofertado o desconto de 20 % (vinte por cento) nas mensalidades;

II – para o funcionário com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho com a IES será ofertado o desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades.

**Art. 3º.** O desconto para os colaboradores docentes, seu cônjuge e seu(s) filho(s) será ofertado através da seguinte forma:

I – para os docentes com dedicação de 01 a 08 horas de trabalho na IES será concedido 20% (vinte por cento) de desconto;

I – para os docentes com dedicação de 09 a 16 horas de trabalho na IES será concedido 30% (vinte por cento) de desconto;

I – para os docentes com dedicação de 17 a 19 horas de trabalho na IES será concedido 40% (vinte por cento) de desconto;

I – para os docentes com dedicação de 20 horas ou mais de trabalho na IES será concedido 50% (vinte por cento) de desconto;

**Art. 4º.** O benefício destina-se somente ao cônjuge devidamente comprovado o Estado Civil e a filhos devidamente registrados como dependentes do colaborador.

§ 1º. No caso da união estável, deverá ser comprovada através de Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica).

§ 2º. O benefício é intransferível, ou seja, destina-se somente ao colaborador, ao cônjuge e aos filhos, ficando proibido a transferência para outro membro da família ou conhecido.

§ 3º. O desconto é garantido para no máximo 02 (dois) membros beneficiários por vez, um curso para cada beneficiado, incluindo nestes termos o colaborador titular.

**Art. 5º.** O desconto não será concedido para disciplinas cumpridas em dependência escolar, bem como será cancelado nos casos de reprovação de período escolar, salvo disposições em contrário das Convenções Coletivas de Trabalho – CCT.

**Art. 6º.** O desconto aqui firmado não será concedido para cursos de Pós-graduação da IES, sendo que cada curso de Pós-graduação terá uma política própria definida pelo seu Coordenador.

**Art. 7º.** Nos casos de falecimento e dispensa sem justa causa do colaborador titular beneficiário, ficará garantido o benefício para o cônjuge ou filhos até o término do período letivo, cumprindo a este realizar o pagamento da parcela que lhe corresponde diretamente na tesouraria do estabelecimento de ensino tendo em vista a impossibilidade de desconto em folha de pagamento.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão deliberados pela Direção Geral, Coordenação e Colegiado do Curso.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Divulgue-se,  
Arquive-se,

**JÚLIA STRESKI**  
**DIRETORA GERAL FACULDADES PONTA GROSSA**